

**MPCE**Ministério Público  
do Estado do Ceará**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Ofício nº 203/2017-16ªPmJ-CIV

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**José Linhares Ponte**  
**Conselho Estadual de Educação**  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima  
Fortaleza/CE - CEP.: 60.411-170

**Assunto: Encaminha Recomendação nº08/2017.**

Senhor Presidente do CEE,

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, vem **ENCAMINHAR** a **RECOMENDAÇÃO N°08/2017**, para ciência e acompanhamento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Elizabeth Maria Almeida de Oliveira**  
Promotora de Justiça de Defesa da Educação

+374160/2017



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

**RECOMENDAÇÃO Nº08-16ªPmJ-CIV, de 13 de outubro de 2017.**

(Art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

**Ementa: Direito à Educação de Qualidade.  
Segurança contra incêndio.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado pela 16ª Promotoria de Justiça Cível, esta situada à Rua Assunção, 1242, bairro: José Bonifácio, Fortaleza-CE, em vista das suas atribuições constitucionais e legais, bem como

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância social e aos direitos e garantias legais, conforme estabelecem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 4º, da Lei nº 8.069/90), aí incluído o direito à educação;

**CONSIDERANDO** o recente incêndio, que resultou na morte de cinco crianças e uma professora, na creche municipal Gente Inocente, no município de Janaúba (MG), a qual **não possuía** extintores de incêndio, sistema antifogo e alvará do Corpo de Bombeiros, conforme reportagens veiculadas em vários periódicos do país;

**CONSIDERANDO** que a garantia de padrão de qualidade do ensino (Art. 206, VIII, Constituição Federal de 1988) envolve medidas relacionadas à segurança de crianças e adolescentes nas edificações escolares, notadamente em relação à proteção contra incêndio;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Estadual nº 13.556/2004**, regulamentada pelo **Decreto nº 13.727/2006**, e alterada pela **Lei Estadual nº 16.361/2017**, estabelece diversas medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no **Art. 3º, §1º**, as quais devem ser obedecidas pelas edificações sob pena multa, interdição ou embargo a serem aplicados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe às instituições signatárias exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados nas Constituições, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas aos órgãos e às entidades, requisitando aos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme pre-

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE. Tel.: 3452-1541  
E-mail institucional: 16pmjcv@mpce.mp.br



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

ceitua o art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1-À Secretaria de Educação do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Secretário Antônio Idilvan de Lima Alencar, que:**

- a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no **Art. 3º, §1º**;
- b) submeta as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
- b) solicite ou atualize o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
- d) assegure a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

**2-À Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, na pessoa da Exma. Sra. Secretária Antônia Dalila Saldanha de Freitas, que:**

- a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no **Art. 3º, §1º**;
- b) submeta as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
- b) solicite ou atualize o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
- d) assegure a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

**3-Às escolas da rede particular de ensino do município de Fortaleza, que:**

- a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no **Art. 3º, §1º**;
- b) submetam as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
- b) solicitem ou atualizem o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
- d) assegurem a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

**4-Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na pessoa do Comandante Geral, o Sr. Heraldo Maia Pacheco, que elabore, em parceria com os órgãos acima listados, plano de vistorias para a verificação do cumprimento, pelas escolas, das**

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE. Tel.: 3452-1541  
E-mail institucional: 16pmjcv@mpce.mp.br



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**  
**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

normas de proteção contra incêndio;

As providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no **prazo de 40(quarenta) dias úteis**, devendo ser, também, no mesmo prazo, enviadas cópias dos documentos que comprovem a adoção das providências ora recomendadas.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará, para divulgação, e ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude, para ciência e formação de banco de dados;

b) Ao **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará**, na pessoa do **Sr. Airton de Almeida de Oliveira** para devida ciência e orientação às escolas sindicalizadas, porquanto, tais incumbências se inserem no âmbito daquelas que, genericamente, estão previstas no seu próprio Estatuto (art. 5º, alíneas “a” e “e”), quais sejam: as de COLABORAR COM OS PODERES PÚBLICOS e de ADOTAR MEDIDAS QUE CONCORRAM PARA O APRIMORAMENTO DO ENSINO E PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA;

c) Ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, para ciência e acompanhamento da questão em comento;

d) Ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para ciência e acompanhamento da questão em comento.

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

**Elizabeth Maria Almeida de Oliveira**  
*Promotora de Justiça*